TC-001902.989.25-0
TC-024067.989.19-4
TC-011331.989.20-2

A C Ó R D Ã O

TC-001902.989.25-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Silvio Rodrigues (Secretário Municipal) e Emerson Silva Pestana (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-024067.989.19-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andreia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$645.876,76.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G1ZW-CDC1-8W97-EQYF

(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-011331.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andreia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.251.838,16.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. TERMO ADITIVO. DESPESAS INDEVIDAS. IRREGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. IRREGULARIDADE DO TERMO ADITIVO. RESSARCIMENTO. MULTA. REMESSA AO TRE E MPESP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Prestações de Contas de 2019 e 2020 e do Termo de Aditamento nº 06 ao Termo de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G1ZW-CDC1-8W97-EQYF

Colaboração nº 000524/2019, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que a Associação de Moradores do Jardim São Francisco promova a restituição do montante de R$ 54.640,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), relacionado à soma das despesas indevidas efetuadas no exercício de 2020, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, pela aplicação de multa, individualizada, ao Prefeito do Município de Guarulhos à época, Senhor Gustavo Henric Costa; ao Secretário Municipal de Educação à época, Senhor Paulo César Matheus da Silva e à Diretora-Presidente à época da Associação de Moradores Jardim São Francisco, Senhora Andreia Aparecida de Araujo Paixão, fixada no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes do senhor Gustavo Henric Costa, Prefeito do Município de Guarulhos à época, do senhor Paulo César Matheus da Silva, Secretário Municipal de Educação à época, e da senhora Andreia Aparecida de Araujo Paixão, Diretora-Presidente à época da Associação de Moradores Jardim São Francisco, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Determinou, ademais, considerando as ocorrências mencionadas no aludido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G1ZW-CDC1-8W97-EQYF

TC-001902.989.25-0
TC-024067.989.19-4
TC-011331.989.20-2

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G1ZW-CDC1-8W97-EQYF